

Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo Eletrônico SEI nº 00020-00011241/2018-47.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.197.047/0001-00, com sede Avenida Coronel Carneiro Junior, 57, sala 1005, CEP nº 37500-018, representada por **ANDREA MARIA LEAL MENDONÇA**, portadora do CPF nº 000.322.466-09 e do RG nº 507.993 SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018 – PGDF (ID SEI 11305233), da Proposta (ID SEI 13011677) e das Leis nº 8.666 21.06.93 e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

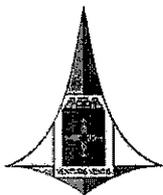
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de produção da “Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - RJPGDF” no que se refere a atividades de projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção, com tiragem de 1000 exemplares, sendo uma edição por semestre, bem como o mailing para distribuição da revista., de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, pelo período inicial de 12 meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018 – PGDF (ID SEI 11305233) e a Proposta (ID SEI 13011677), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



O valor total do contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), devendo a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060 de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Descrição dos serviços	Qte	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	Impressão de revista jurídica incluindo os serviços de Projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto e normalização segundo as regras da ABNT.	2.000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
02	Distribuição via mailing dos exemplares da revista	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
Total da Contratação				R\$ 58.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 339032

IV – Fonte de Recursos: 120

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00319, emitida em 04/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços referentes a cada edição semestral, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as



providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

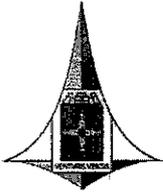
II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.



9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste instrumento;

10.4. Tornar disponíveis as instalações prediais e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à prestação de serviço;

10.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.8 Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida ou qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

10.9. Realizar a glosa de valores referentes ao pagamento de serviço executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, objeto deste contrato;

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo do edital, objeto deste Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.11. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

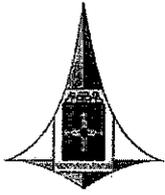
11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

III- comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando for o caso, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

11.2 - São obrigações da Contratada:



11.2.1. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Executar, quando necessário, tratamento de cor e imagem após verificar as provas gráficas apresentadas, ou quando solicitado pela Contratante;

11.2.3. Apresentar o projeto gráfico prévio (primeira prova) – a ser submetido à avaliação da contratante – que inclua: a formatação e a arte de capa da revista, a qual deverá conter as informações que forem definidas pela contratante; a formatação das páginas que comporão o miolo a revista, inclusive daquelas destinadas às informações editoriais e à ficha catalográfica, incluindo cabeçalhos e rodapés de cada página e outros dados que forem definidos e detalhados pela contratante;

11.2.4. Apresentar o projeto gráfico final (última prova), depois de inseridas as possíveis alterações recomendadas pela contratante, que será submetido à aprovação final desta;

11.2.5. Fornecer o projeto gráfico final em mídia digital – CD, em formato editável – Adobe In Design, acompanhado das especificações e descrições técnicas necessárias, o qual permita a futura utilização para novas edições da revista;

11.2.6. Apresentar o design gráfico (diagramação) prévio, a ser submetido à avaliação da contratante, contendo os textos que deverão compor o número da revista e que serão fornecidos pela contratante. A contratante poderá encomendar alterações na diagramação, as quais deverão ser implementadas pela contratada;

11.2.7. Apresentar o design gráfico (diagramação) final, a ser submetido à aprovação final da contratante, após a implementação das possíveis alterações recomendadas pela contratante, se for o caso; .

11.2.8. Indicar o preposto responsável pelo contato direto com a contratada, o qual deverá estar devidamente identificado quando do acesso às dependências da contratada, devendo agendar cada visita com antecedência;

11.2.9. Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista, nos endereços informados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2.10. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I

11.2.11. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.2.12. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

11.2.13. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RISCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

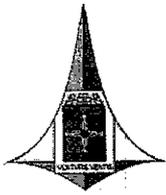
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

Pelo Distrito Federal:



MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:



ANDREA MARIA LEAL MENDONÇA
Representante Legal

Testemunhas:

1. Saulo F. dos Unijos Marins. CPF: 036.340.851-72
2. Goniela Melo de Souza CPF: 026.445.735-57